

## SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

## ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 204/2020

CONTRATANTE: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - EGPC CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE. OBJETO: Fornecimento de Energia Elétrica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se no Art. 24, inciso XXII da Lei Nº 8.666/93, na Dispensa de Licitação, Processo Nº 01953350/2020 FORO: Cidade de Fortaleza - Ceará. VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 69,712,92 (Sessenta e Nove Mil, Setecentos e Noventa e Dois Centavos) pagos em conformidade com o faturamento e até a data do vencimento da fatura DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 46100003.04.122.211.20808.15.33903900.0.00. DATA DA ASSINATURA: 18 de Março de 2020 SIGNATARIOS: Lúcia Maria Gonçalves Siebra - Diretora e José Erivilson de Lima - Coordenador da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará – EGPC e Mônica Jucá de Oliveira - Executiva de Clientes do Governo do Ceará da Companhia Energética do Ceará – COELCE  
Inah Maria de Abreu  
COORDENADORA JURIDICA - ASJUR

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 4341361/2018 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com a redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) **JOSÉ CARLOS DUARTE**, CPF nº 02430916304, aposentado(a) pelo(a) Polícia Civil do Estado do Ceará, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Técnico em Telecomunicações Policiais, APJ-20, matrícula nº 010103-1-X, com óbito em 04/05/2018, **pensão mensal** no valor de R\$ 5.281,71 (cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos), calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 04/05/2018, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E. publicado em 26/10/2018:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
MARIA ALICE BRANDÃO DUARTE	CÔNJUGE	11817313304	5.281,71	Art. 6º, §5º, III

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de julho de 2020

João Marcos Maia  
PRESIDENTE

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

**PORTARIA Nº025/2020** - O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 8º, inciso VI, do Decreto nº 32.792, de 21 de agosto de 2018, o art. 18 da Lei nº 13.690 de 25 de novembro de 2005, o Art. 4º, § 1º do Decreto nº 29.134, de 21 de dezembro de 2007 e a Portaria nº 023/2016, CONSIDERANDO que as metas de desempenho institucional e individual têm influência significativa e direta na consecução da Gratificação de Desempenho da Atividade de Tecnologia da Informação - GDTI; CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde no Estado para enfrentamento da infecção pelo novo corona-vírus decretado pelo Governador por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, sendo suas medidas intensificadas por vários outros Decretos; CONSIDERANDO a Portaria nº 020/2020 que instituiu o regime de trabalho emergencial para os empregados da Etice; CONSIDERANDO o impacto que o período de isolamento social terá nos projetos da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará diante da imprevisibilidade do cenário econômico e financeiro; CONSIDERANDO a impossibilidade de repactuação das metas, em virtude do prazo estabelecido colidir com o período de isolamento social; CONSIDERANDO AINDA as motivações expostas e possibilidade de não realizar a Avaliação de Desempenho, RESOLVE: Art. 1º **REPETIR excepcionalmente, os pagamentos referente à GDTI que deverá ser igual ao valor do período de 2019.2 constante no Anexo Único desta Portaria, que corresponderá ao pagamento desta Gratificação, referente a GDTI-2020.1.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE, em Fortaleza, 23 de julho de 2020.

Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa  
PRESIDENTE

\*\*\*\*\*

**PORTARIA Nº027/2020** - O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Nº 13.006, de 24/03/2000, que constitui esta empresa pública, o Decreto Nº 32.792, de 21/08/2018, que aprova o regulamento desta empresa, RESOLVE: Art. 1º **Constituir**, na forma disciplinada nesta Portaria, a **Comissão Especial** de Pré-qualificação de Provedores de Serviços de Telecom, composta pelos **EMPREGADOS**: Alvaro Claudio Maia, matrícula 300061.1.9 (Presidente da Comissão); Ricardson Rodrigues Sampaio, matrícula 441.1.3; Alberto Sullivan de Araújo Estrela, matrícula 341.1-8; Sérgio Vicente de Mattos Brito, matrícula 219.1.1; Vera Lúcia Carneiro de Sousa, matrícula 238.1.7; Jorge Rômulo Frota dos Santos, matrícula 447.1.7; Ana Lúcia Pereira Gomes, matrícula 234.1.8; Elaine Márcia Torres Pompeu Maia, matrícula 300058.1.3; e Lilian Oliveira de Castro, matrícula 300067.1.2. Art. 2º Cabe a esta Comissão atuar diretamente no processo de pré-qualificação de provedores de serviços de telecom, seguindo as diretrizes estabelecidas no Edital de Pré-qualificação nº 0001/2020 e seus Anexos. Art. 3º As empresas participantes do processo de pré-qualificação citado no artigo 2º serão conveniadas como “interessadas”; Art. 4º Cabe a esta Comissão as seguintes atribuições: I – Analisar a documentação relativa à habilitação jurídica das interessadas; II – Conferir a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das interessadas; III – Conferir a documentação relativa à qualificação econômico-financeira das interessadas; IV – Analisar a documentação relativa à qualificação técnica das interessadas; V – Aplicar os critérios definidos em Edital para a habilitação ou inabilitação das interessadas; VI – Promover, quando for o caso, diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares das interessadas, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.303/16; VII – Divulgar o resultado do processo de pré-qualificação com a indicação das interessadas habilitadas e inabilitadas, através de publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, sendo, adicionalmente, afixada relação em quadro próprio existente na sede da Comissão; VIII – Julgar os recursos interpostos pelas interessadas, observando o disposto no Edital; IX – Propor adequações e melhorias que visem ao aperfeiçoamento do processo de pré-qualificação; X – Administrar e monitorar o processo de pré-qualificação; XI – Outras que venham a ser atribuídas pelo Presidente da ETICE. Art. 5º A Comissão será composta por empregados das áreas técnica, jurídica, administrativo-financeira e escritório de governança, onde deverá conter, no mínimo, 01 (um) membro de cada uma destas áreas. §1º As decisões desta Comissão serão tomadas por maioria simples, sendo estabelecido ao Presidente da Comissão o voto de minerva, quando couber. §2º É facultado ao Presidente da ETICE alterar os membros da presente comissão, quando conveniente. Art. 6º As peculiaridades e os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente da ETICE. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até ulterior deliberação. Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário. Fortaleza, 05 de agosto de 2020. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE.

Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa  
PRESIDENTE

\*\*\*\*\*

## AVISO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, torna público que a empresa **GOLDEN TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 09.558.104/0001-90, tendo este apresentado toda a documentação exigida, encontra-se **PRÉ-QUALIFICADA**, nos termos do Edital de Pré-qualificação nº 01/2019 da ETICE, o qual possui como OBJETO: “PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DE PROVEDORES DE SOLUÇÕES DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (IaaS, PaaS e SaaS), TENDO COMO MODELO DE IMPLANTAÇÃO A NUVEM, incluindo serviços relacionados à especificação de arquiteturas, conectividade, migrações, implementações, implantações, monitoramento, entre outros”. A publicação no DOE pode ser acessada no endereço eletrônico: <https://www.etice.ce.gov.br/projeto/pre-qualificacao-permanente/>. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE, em Fortaleza, 13 de agosto de 2020.

Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

## SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

**PORTARIA Nº160/2020** - CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que estabelece situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas de enfrentamento e contenção de infecção humana pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO que o Decreto nº 33.709, de 09 de Agosto de 2020, dispôs que os órgãos e entidades do Poder Executivo adotarão providências para o retorno gradual e seguro à normalidade do serviço